

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 2011**

Institui a Política de Atenuação do Aquecimento Global e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CHICO D'ANGELO  
**Relator:** Deputado IRAJÁ ABREU

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global, a partir dos princípios que estabelece em seu art. 2º.

No art. 3º são definidos os termos mais importantes do texto legal, tais como aquecimento global, sequestro de carbono, equivalente de gás carbônico, entre outros.

O art. 4º, por sua vez, enumera as medidas que cumpre ao Poder Público efetuar.

Em sua Justificação, o autor esclarece que reapresentou proposta anteriormente feita pela Deputada Rita Camata e depois arquivada, além de discorrer sobre a necessidade de Lei que estabeleça uma política nacional a respeito da matéria aquecimento global e mudanças climáticas.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição legislativa nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria já exaustivamente debatida, não apenas nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como no Congresso Nacional.

Dos debates realizados resultou, em 2009, a Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

A citada Lei está, inclusive, regulamentada pelo Decreto de 15 de setembro de 2010, que estabelece as medidas a serem tomadas por alguns setores da economia brasileira, a partir dos Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

Todas as preocupações levantadas pela proposição em exame estão contempladas na Lei, que, inclusive, vai além, estabelecendo instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e meta baseada em projeção de emissões.

Está previsto no art. 12 da Lei que “o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020”.

Esclarecida essa circunstância, não vejo razão para a tramitação de outra proposição tratando da matéria.

Vejo, sim, a necessidade de acompanharmos de perto a execução da Política Nacional de Mudança do Clima, a partir dos planos setoriais.

Pelo exposto, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.499, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Relator